LEI MUNICIPAL Nº 1569/2026, de 04 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: Institui a Campanha "Setembro Caramelo", dedicada à conscientização, proteção, bem-estar animal e incentivo à adoção responsável no Município do Altinho/PE, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Altinho/PE, a Campanha **"Setembro Caramelo"**, a ser realizada anualmente durante todo o mês de setembro, destinada a promover a conscientização sobre a proteção animal, o combate aos maus-tratos e o incentivo à adoção responsável de cães e gatos.

Parágrafo único. O "Setembro Caramelo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altinho/PE.

Art. 2º São objetivos da Campanha "Setembro Caramelo":

I – conscientizar a população sobre a guarda responsável e a tutela ética de animais domésticos;

II – combater o abandono, a crueldade, a negligência e qualquer forma de maus-tratos praticados contra os animais;

III – incentivar a adoção de animais resgatados ou em situação de vulnerabilidade, destacando o compromisso permanente com seu bem-estar;

IV – divulgar a importância da castração como método ético de controle populacional e prevenção de zoonoses;

V – promover a educação ambiental e a empatia aos animais junto à comunidade e nas unidades escolares.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES MUNICIPAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, poderá promover:

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

I – campanhas de comunicação, material informativo e iluminação simbólica de prédios públicos na cor caramelo;
II – feiras ou eventos para promoção da adoção responsável de animais;
III – palestras, fóruns e debates comunitários sobre os direitos dos animais, legislação aplicável e canais de denúncia;
IV – mutirões de orientação sobre saúde animal, vacinação e controle de zoonoses, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

CAPÍTULO III
DO EIXO PEDAGÓGICO E ESCOLAR

Art. 4º Na Rede Municipal de Ensino, as ações do "Setembro Caramelo" serão desenvolvidas como diretriz pedagógica transversal e interdisciplinar, sem prejuízo da autonomia das escolas e sem alteração da matriz curricular.

Art. 5º As atividades escolares poderão compreender:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa lúdicas sobre guarda responsável, higiene, alimentação e respeito aos animais;
II – concursos pedagógicos de desenho, redação, poesia e teatro temático;
III – orientação dos alunos sobre identificação de maus-tratos e conhecimento dos canais oficiais de denúncia;
IV – integração entre estudantes, famílias, médicos-veterinários, protetores independentes e entidades de proteção animal;
V – campanhas voluntárias de arrecadação de ração, insumos e agasalhos para animais acolhidos por protetores da região.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias voluntárias com instituições de ensino superior, médicos-veterinários, ONGs, protetores independentes e iniciativas da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho-PE, 04 de setembro de 2026.

Marivaldo Pena
Prefeito

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422